

23.05 a 27.05.2022

Supremo Tribunal Federal (STF)

25/05 (quarta-feira), às 14h

Processo: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 381

Origem: DF

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Requerente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

Intimado: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Intimado: TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA

Amicus Curiae: CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT

Amicus Curiae: A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO – CONSIF

Objetivo: ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA. JORNADA DE TRABALHO. MOTORISTA PROFISSIONAL. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E DE HORAS TRABALHADAS EM DIAS DE DESCANSO. DECISÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUE ADMITEM O CONTROLE DE JORNADA POR MEIO DE TACÓGRAFO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA LIVRE INICIATIVA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 332 DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS I DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. LEI Nº 12.619/2012. CLT, ART. 62, I. CF/88, ARTIGOS 1º, INCISO IV; 5º CAPUT E INCISO II; 7º INCISOS VI E XXVI; 8º, INCISOS III E IV; E 170, CAPUT.

Saber se as decisões impugnadas ofendem os princípios da isonomia, da segurança jurídica, da livre iniciativa e a garantia constitucional que prevê o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas.

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1121633

Origem: GO

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Recorrente: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A

Recorrido: ADENIR GOMES DA SILVA

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG

Amicus Curiae: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – SEAC/PA

Amicus Curiae: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ – SIMEPAR

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO – ANPT

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL – FEBRAC

Amicus Curiae: CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT

Amicus Curiae: CEBRASSE – CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVIÇOS

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL – CNA

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA

Amicus Curiae: FEDERACAO BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES – FEBRATEL

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO – CONSIF

Amicus Curiae: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Amicus Curiae: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSTRIGO

Amicus Curiae: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIENERGIA

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO TRIGO – ABITRIGO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ABMT

Objetivo: DIREITO DO TRABALHO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PREVISÃO DE NÃO PAGAMENTO DAS HORAS 'IN ITINERE'. VALIDADE. PRINCÍPIOS DA PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, DA AUTONOMIA DAS PARTES E DA SEGURANÇA JURÍDICA. CLT, ART. 58, § 2º. CF/88, ARTS. 5º, II E XXXVI; E 7º, XXI E XXVI.

Saber se é constitucional norma coletiva de trabalho que suprime direitos relativos a horas 'in itinere'.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 999435

Origem: SP

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. – EMBRAER

Recorrente: ELEB EQUIPAMENTOS LTDA

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE AERONAVES, EQUIPAMENTOS GERAIS AEROESPACIAL, AEROPEÇAS, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE AERONAVES E INSTRUMENTOS AEROESPACIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIAEROSPACIAL

Recorrido: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

Intimado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICA E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA – STIM – BAHIA

Intimado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CANDEIAS, SÃO FRANCISCO DO CONDE, MADRE DE DEUS E SANTO AMARO/BAHIA – STIM – CANDEIAS E REGIÃO

Intimado: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Intimado: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

Intimado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ABMT

Intimado: SINDICATO TRAB EMPRE TRANS METROV EST DO RIO DE JANEIRO

Objetivo: CONTRATO DE TRABALHO. DISPENSA COLETIVA. NECESSIDADE DE PRÉVIA NEGOCIAÇÃO COLETIVA COM SINDICATO DOS TRABALHADORES. ALEGADA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LIVRE INICIATIVA E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. CONVENÇÃO 158 DA OIT. ADCT, ART. 10, II. CF, ARTS. 1º, IV; 2º; 5º, II; 7º, I; 114, §2º; E 170, § ÚNICO.

Saber se há necessidade de prévia de negociação coletiva com o sindicato dos trabalhadores para dispensa em massa de empregados.

***Repercussão Geral Reconhecida**

25/05 (quarta-feira), às 14h
(15ª. Sessão Ordinária – Plenário)

Processo: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 381

Origem: DF

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Requerente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

Intimado: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Intimado: TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA

Amicus Curiae: CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT

Amicus Curiae: A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO – CONSIF

Objetivo: ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA. JORNADA DE TRABALHO. MOTORISTA PROFISSIONAL. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E DE HORAS TRABALHADAS EM DIAS DE DESCANSO. DECISÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUE ADMITEM O CONTROLE DE JORNADA POR MEIO DE TACÓGRAFO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA LIVRE INICIATIVA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 332 DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS I DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. LEI Nº 12.619/2012. CLT, ART. 62, I. CF/88, ARTIGOS 1º, INCISO IV; 5º CAPUT E INCISO II; 7º INCISOS VI E XXVI; 8º, INCISOS III E IV; E 170, CAPUT.

Saber se as decisões impugnadas ofendem os princípios da isonomia, da segurança jurídica, da livre iniciativa e a garantia constitucional que prevê o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas.

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1121633

Origem: GO

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Recorrente: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A

Recorrido: ADENIR GOMES DA SILVA

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG

Amicus Curiae: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – SEAC/PA

Amicus Curiae: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ – SIMEPAR

Amicus Curiae: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO – ANPT

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

Amicus Curiae: CONFEDERACAO DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL – FEBRAC

Amicus Curiae: CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT

Amicus Curiae: CEBRASSE – CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVICOS

Amicus Curiae: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL – CNA

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA

Amicus Curiae: FEDERACAO BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES – FEBRATTEL

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO – CONSIF

Amicus Curiae: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Amicus Curiae: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSTRIGO

Amicus Curiae: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIENERGIA

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO TRIGO – ABITRIGO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ABMT

Objetivo: DIREITO DO TRABALHO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PREVISÃO DE NÃO PAGAMENTO DAS HORAS 'IN ITINERE'. VALIDADE. PRINCÍPIOS DA PREVALÊNCIA DO ACORDO

COLETIVO, DA AUTONOMIA DAS PARTES E DA SEGURANÇA JURÍDICA. CLT, ART. 58, § 2º. CF/88, ARTS. 5º, II E XXXVI; E 7º, XXI E XXVI.

Saber se é constitucional norma coletiva de trabalho que suprime direitos relativos a horas 'in itinere'.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3396

Origem: DF

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Requerente: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS – FENADV

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ADVOCEF

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL – ASABB

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS – ADEMP

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA – ASABRB

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A – AAEPD

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS – ANPEPF

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – APECT

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETROBRAS – AAGE

Amicus Curiae: FÓRUM NACIONAL DE ADVOCACIA PÚBLICA FEDERAL – FORUM

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ADVESC

Objetivo: ADVOCACIA PÚBLICA. REGIME TRABALHISTA DO ADVOGADO EMPREGADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. EXPLORAÇÃO DIRETA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PELO ESTADO. ALEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO EM RELAÇÃO AOS ADVOGADOS PRIVADOS E AQUELES EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI Nº 9.527/1997 ART. 4º. CF/88 ARTS. 5º, CAPUT; 37 E 173, § 1º, II.

Saber se os advogados empregados vinculados à administração pública devem sujeitar-se ao regime jurídico das empresas privadas.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1100

Origem: RJ

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Requerente: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Objetivo: MILITARES ESTADUAIS. ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS OU DE EMPREGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5/1992-RJ, ARTIGO 11. ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 17, §§ 1º E 2º. CF/88, ART. 37, XVI, "C".

Saber se é possível a acumulação de cargos com empregos públicos por profissionais de saúde militares.

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 999435

Origem: SP

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. – EMBRAER

Recorrente: ELEB EQUIPAMENTOS LTDA

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE AERONAVES, EQUIPAMENTOS GERAIS AEROESPACIAL, AEROPEÇAS, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE AERONAVES E INSTRUMENTOS AEROESPACIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIAEROESPACIAL

Recorrido: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

Intimado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICA E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA – STIM – BAHIA

Intimado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CANDEIAS, SÃO FRANCISCO DO CONDE, MADRE DE DEUS E SANTO AMARO/BAHIA – STIM – CANDEIAS E REGIÃO

Intimado: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Intimado: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

Intimado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ABMT

Intimado: SINDICATO TRAB EMPRE TRANS METROV EST DO RIO DE JANEIRO

Objetivo: CONTRATO DE TRABALHO. DISPENSA COLETIVA. NECESSIDADE DE PRÉVIA NEGOCIAÇÃO COLETIVA COM SINDICATO DOS TRABALHADORES. ALEGADA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LIVRE INICIATIVA E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. CONVENÇÃO 158 DA OIT. ADCT, ART. 10, II. CF, ARTS. 1º, IV; 2º; 5º, II; 7º, I; 114, §2º; E 170, § ÚNICO.

Saber se há necessidade de prévia de negociação coletiva com o sindicato dos trabalhadores para dispensa em massa de empregados.

***Repercussão Geral Reconhecida**

26/05 (quinta-feira), às 14h
(15ª. Sessão Extraordinária – Plenário)

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6333

Origem: PE

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Embargante: CONFEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Objetivo: COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. SERVIÇOS CONTINUADOS PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADO. OBRIGAÇÃO DE ESTENDER O BENEFÍCIO DE NOVAS PROMOÇÕES AOS CLIENTES PREEXISTENTES. ACÓRDÃO QUE DECLAROU A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 35 DA LEI 16.559/19, DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO FUNDAMENTO DE QUE A FINALIDADE DO DIPLOMA LEGAL É A IMPLEMENTAÇÃO DE UM MODELO DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR USUÁRIO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADO. ALEGAÇÃO DE INVASÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL E DE QUE A DECISÃO PROFERIDA CONTRARIA RECENTES DECISÕES EXARADAS POR ESTA CORTE NAS ADIS N. 6423/CE, 6435/MA e 6575/BA. LEI N. 16.559/2019-PE, ART 35, II, §§1º, V E 2º. LEI FEDERAL 9.870/1999. CF/88, ARTS. 22, I, E 24, V.

Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões, contradições e obscuridades.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6191

Origem: DF

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Requerente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO – CONFENEN

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEMESP

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE FACULDADES – ABRAFI

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DO ENSINO SUPERIOR – ABMES

Objetivo: COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. SERVIÇO PRIVADO DE EDUCAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE EXTENSÃO DE NOVAS PROMOÇÕES A CLIENTES PREEXISTENTES. ALEGAÇÃO DE INVASÃO DE MATÉRIA RESERVADA À UNIÃO PARA TRATAR DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL E DE DIREITO CIVIL, E FIXAÇÃO DE MULTA IRRAZOÁVEL E DESPROPORCIONAL. LEI Nº 15.854/2015-SP, ART. 1º, PARAGRAFO ÚNICO, ITEM 5 E ART. 3º, INCISO I. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 22, INCISOS I E XXIV, 170 E 207.

Saber se os dispositivos impugnados tratam de matéria reservada à competência legislativa privativa da União.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5399

Origem: DF

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES – ACEL

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Objetivo: COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. LEI QUE OBRIGA OS FORNECEDORES DE SERVIÇOS PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA ESTENDEREM O BENEFÍCIO DE NOVAS PROMOÇÕES AOS CLIENTES PREEXISTENTES. ALEGAÇÃO DE INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TELECOMUNICAÇÕES E DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA LIVRE INICIATIVA E DA LIVRE CONCORRÊNCIA. LEI N. 15.854/2015-SP. CF/88, ARTS. 5, CAPUT; 21, XI E XII, "B"; 22, IV; 24, V; 170 E 175, II.

Saber se a norma impugnada trata de matéria reservada à iniciativa legislativa privativa da União.

Saber se o dispositivo impugnado ofende os princípios da isonomia, da livre iniciativa e da livre concorrência.

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1018459

Origem: PR

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Objetivo: ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. IMPOSIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AOS TRABALHADORES NÃO FILIADOS AO SINDICATO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO COM RELAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E OMISSÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE SOBRE VINCULAÇÃO SINDICAL. CLT, ARTS 511, § 2º E 513. CF/88, ART. 8º, II.

Saber se é possível que acordos e convenções coletivas de trabalho possam impor contribuição assistencial compulsória a serem descontadas de empregados não filiados ao sindicato respectivo.

***Repercussão Geral Reconhecida**